LEI Nº 578 DE 15 DE AGOSTO DE 1.974

Revoga as leis nºs 419 e 534 e estabelece novos valores - para os serviços de terraplenagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREUVA, Estado de São Paulo, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - È facultado aos contribuintes municipais o requerimento de Serviços de Terraplenagem, com o trator de propriedade do Munici nicípio.

Artigo 2º - Os requerimentos serão atendidos de acôrdo com as possibilidades de execução dos serviços, independente da ordem de entrada na repartição, observando-se, entretanto, os interesse do serviço - por zonas, por economia, e de transporte.

Artigo 3º,- Como contribuição pelos serviços prestados, os interessados pagarão uma taxa de Cr$ 80,00 (oitente cruzeiros) por hora.

Artigo 4º - A taxa que se refere o artigo anterior será paga - de acordo com o item "a" e "b" deste artigo.

A)- 50% do valor estimado do serviço de terraplenagem, na data do início, de uma sóvez

B)- O restante até 15 dias após o termino do serviço terraplenagem, de uma só vez.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desses serviços correrão por conta das verbas proprias do orçamento e a receita arrecadada será a Taxa de Terraplenagem, também prevista no orçamento.

Artigo 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 419 e 534 de 02 de Dezembro de 1968 e 01 de junho de 1.973.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1.974

RENATO NIEDERAUER ZANCHI
Presidente

NELSON EMANOELI
Secretário